



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

CONTRATO n.º 16/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE LINK DE
INTERNET QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA
BESSA E SANTOS LTDA - ME.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BESSA E SANTOS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 08.302.720/0001-13, Rua Getúlio Vargas, 154 - Centro, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **Normando Bessa de Sá**, brasileiro, solteiro, Diretor Administrativo, RG nº 1155811-3 emitida pela SSP/AM, CPF nº 475.009.482-04, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 1.13.000.000184/2014-16, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSPORTE DE DADOS VIA RÁDIO PONTO A PONTO**, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de sistema de transporte de dados via rádio ponto a ponto, entre as unidades da Justiça Federal e a Procuradoria da República no Município de Tefé/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço contratado será executado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por Preço Global, com fundamento na alínea "a" do inciso II do art. 10 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação foi efetivada mediante contratação direta, consubstanciada no art. 25, inciso I da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Handwritten signature and initials

- 4.1 A **CONTRATADA** será responsável por todos os serviços necessários para colocar em pleno funcionamento e operação os sistemas de rádio ponto a ponto.
- 4.2 Instalação de equipamentos com suporte e acessórios.
- 4.3 Instalação e ativação do link de dados com garantia de aproximadamente 50 mbps full duplex.
- 4.4 Link criptografado com AES de 128 bits e equipamentos com acesso limitado aos administradores apenas para suporte técnico.
- 4.5 Os serviços serão prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- 4.6 Suporte técnico 24 horas e plantão técnico a partir das 18:00h até as 22:00 inclusive no final de semana e feriados.
- 4.7 A **CONTRATADA** deverá providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do presente **CONTRATO**, atendendo no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de solicitação de correção.
- 4.8 Informar à **CONTRATANTE** sobre necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 4.9 Atendimento comercial para suporte técnico ou aberturas de chamados.
- 4.10 Fornecimento de equipamentos homologados pela Anatel.
- 4.11 Sistema de comodato inclusive com troca de equipamentos defeituosos ou queimados durante a vigência do **CONTRATO**.

EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Rádios com frequência de 5,8 ghz	2
2	Suportes de ferro padrão externo	2
3	Conectores	-
4	Cabos UTP	150 m

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 5.1 A documentação complementar a este **CONTRATO** está consignada no **Procedimento PR/AM 1.13.000.000184/2014-16**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os dispositivos de comunicação, em condições de uso imediato, bem como as mídias, drivers e manuais necessários para a instalação das mesmas em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do **CONTRATO**. Os dispositivos serão instalados pela equipa da EGANET, de acordo com os parâmetros da ANATEL.
- 6.2 Constatado fornecimento incompleto ou vício material, a **CONTRATADA** será convocada para substituir ou complementar o material no prazo de 10 (dez) dias, a contar da convocação da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



6.3 Nos casos de perda, extravio ou dano em dispositivos físicos fornecidos pela empresa, **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo ressarcimento dos referidos dispositivos.

6.4 Constatado defeito de funcionamento no dispositivo durante o prazo de execução contratual, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por igual ou superior, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

6.5 Após o término de vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** recolherá todos os dispositivos, que deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** será de 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

8.2 A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**.

8.3 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei.

8.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para a consecução do objeto, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 O serviço objeto do **CONTRATO** será acompanhado e monitorado por profissionais designados pela **CONTRATANTE** que comporão a "equipe técnica de acompanhamento dos serviços".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 DO PREÇO:

10.1.1 O valor total mensal do presente **CONTRATO** será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

10.1.2 O valor global do presente **CONTRATO** será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

10.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2.2 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2.3 O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) prazo para pagamento: até o 05 dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo

responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2.4 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez estabelecidas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

10.2.5 O pagamento, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de modo a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.2.6 A **CONTRATADA**, optante pelo simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de impostos e tributações.

10.2.7 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida.

10.2.8 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

10.2.9 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.2.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ – onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

10.2.11 Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

10.2.12 O início da cobrança do serviço contratado será na data da efetiva disponibilização dos serviços para uso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

13.1 Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, incidente sobre o valor total estimado para o contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento);
 - b.2 – 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, e 5% (cinco por cento), no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA**, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do “item 1” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

13.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

13.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.6 No caso das penalidades previstas no item 1, alínea “c” e “d”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

17.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

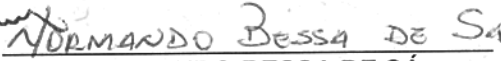
Manaus, 16 de julho de 2014.

CONTRATANTE:


FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

1º OFÍCIO DE TEFÉ
RECÓGNITO

CONTRATADA:


NORMANDO BESSA DE SÁ
Diretor Administrativo

Testemunhas:

Nome:	Assinatura
CPF:	

Nome:	Assinatura
CPF:	

CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO
COMARCA DE TEFÉ
FONE: 97/3343 - 3186
Léa France Gomes Barroso - Tab. 11
Neiva Maria Barbosa Lima Marinho - aux. de Cart.

03 AGO 2014

Reconheço por ser (em) verdadeira a(s) assinatura(s) indicada(s). Por ser verdadeira a(s) assinatura(s) indicada(s).
Em test. 6/6

Neiva M^a B. Lima Marinho
Aux. de Cartório do 1º Ofício de Tefé-AM
Ato Nº 176/2005-TJ

Cartório da Comarca da 1ª vara de Tefé
Tefé - AM
Léa France Gomes Barroso
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AW424643-99
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: Normando Bessa de Sá
Valor ato 3,93
Data/Hora da utilização: 08/08/2014 15:09:53
Emitido por: LEA BARROSO
14B3-21D6-0F07-57AE
Consulte o selo em www.seloam.com.br